



# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

(Revisão 1-2022)

Fundação Copel de Previdência e  
Assistência Social

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Artigo 1º.** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, doravante designada simplesmente Fundação Copel, que tem como finalidade estabelecer regramento para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e assistencial, administrados pela Entidade.

**Parágrafo 1º.** Para efeito deste regulamento são consideradas despesas administrativas todos os gastos destinados ao custeio da gestão integral de seus planos de benefícios previdenciais e assistenciais, incluindo as despesas com a gestão dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 2º.** Para efeitos deste Regulamento as Receitas Administrativas são aquelas não originadas pelos Planos de Benefícios e definidas como diretas ao PGA, podendo ou não serem rateadas entre os Fundos Administrativos dos planos de benefícios ou destinadas para constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, sendo definido e aprovado pelo Conselho Deliberativo na elaboração do orçamento anual.

## CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

**Artigo 2º.** As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de

prestação continuada;

- II. Participante: Pessoa física que aderir aos planos de benefícios;
- III. Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos Previdenciários;
- IV. Plano de Benefícios: cada um dos planos administrados pela Fundação Copel, seja de benefício previdenciário ou de assistência médica;
- V. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Fundação Copel;
- VI. Despesas Administrativas: são os gastos realizados pela Fundação Copel na administração dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- VII. Despesas Administrativas Comuns: são gastos realizados pela Fundação Copel, as quais, pela sua natureza, são comuns a todos os planos de benefícios e sujeitas a rateio entre as gestões, previdencial, assistencial e investimentos e entre os planos;
- VIII. Despesas Administrativas Específicas: são gastos realizados pela Fundação Copel, as quais, pela sua natureza, serão diretamente apropriadas à gestão administrativa previdencial, assistencial ou do fluxo de investimentos;
- IX. Dotação inicial: é o aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- X. Fundo Administrativo: é o patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas

pela Fundação Copel na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

XI. Plano de Gestão Compartilhada: é o modelo no qual a despesa administrativa é gerida por um único plano de gestão administrativa para todos os planos de benefícios;

XII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios no último dia do exercício a que se referir destinado ao custeio administrativo do plano;

XIII. Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir, destinado ao custeio administrativo do plano;

XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da EFPC;

XV. Fusão de Planos: Quando dois ou mais planos de benefícios ou PGA se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;

XVI. Cisão de Planos: Quando um plano de benefícios ou PGA é segregado em dois ou mais planos de benefícios ou PGA;

XVII. Retirada de Patrocinador e/ou Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador/instituidor, com a Entidade e respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados, respeitando as regras de retirada aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XVIII. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios ou PGA são absorvidos por outro plano de benefícios ou PGA.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 3º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação Copel serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais e assistencial, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos.

**Parágrafo 1º.** De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios não utilizados em sua totalidade e pelo Fundo Administrativo Compartilhado, quando esse existir, através dos critérios de rateio estabelecidos para as receitas e despesas comuns aos planos. Tais critérios serão definidos e revisados anualmente pelo Conselho Deliberativo e incluídos na execução do Orçamento Anual.

**Parágrafo 2º.** De acordo com a legislação vigente a Fundação Copel poderá constituir o Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo de fomentar o segmento, seja através de novos planos, novos patrocinadores ou instituidores, com destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes, melhorias nos processos de gestão, reestruturação da EFPC e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios, tendo os registros realizados em rubricas contábeis específicas.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Deliberativo definirá o montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício para o Fundo Administrativo Compartilhado, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no parágrafo anterior. De acordo com a legislação vigente a Fundação Copel fica dispensada de proceder a identificação da participação dos planos de benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado.

**Artigo 4º.** As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos na gestão de seus planos de benefícios e dos investimentos poderão ser as seguintes, de acordo com o que for ou estiver estabelecido nos regulamentos dos respectivos planos:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuição dos patrocinadores e instituidores, definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações;
- IX. Outras fontes que vierem a ser permitidas em legislação específica.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Deliberativo da Entidade aprovará as fontes de custeio anualmente quando da deliberação do orçamento e/ou no plano de custeio anual.

**Parágrafo 2º.** O controle das fontes de custeio administrativo deverá ser realizado pela Diretoria Executiva, por plano de benefício, de acordo com as regras definidas no orçamento anual e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Artigo 5º.** O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

**Parágrafo 1º.** Poderão ser definidos, como limites anuais de custeio administrativo vertido aos planos:

I - percentual incidente sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios (taxa de administração);

II - percentual incidente sobre o somatório das contribuições vertidas aos planos e dos benefícios por ele pagos (taxa de carregamento);

III- Outros definidos pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Artigo 6º.** A Fundação Copel utilizará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios previdenciais e assistenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo 1º.** A Fundação Copel deverá evidenciar em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada Plano de Benefícios no Fundo Administrativo.

**Parágrafo 2º.** A Fundação Copel fica dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado do PGA, conforme a legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 7º.** As despesas administrativas específicas, serão alocadas diretamente como de responsabilidade dos planos de benefícios que as originaram sem

nenhuma forma de rateio, bem como, aquelas custeadas pelo Fundo Compartilhado, quando existir. As despesas administrativas comuns serão distribuídas aos planos de benefícios por meio de critério de rateio denominado “Metodologia de Alocação de Custos Baseado em Atividades” e/ou outros critérios, aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel, sempre que houver proposta de alteração destes pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas estarão detalhados e farão parte do Termo de Aprovação dos Critérios de Alocação de Custos.

## CAPÍTULO VI

### DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

**Artigo 8º.** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com os critérios descritos na política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel.

## CAPÍTULO VII

### DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 10º.** Na aprovação do orçamento anual, a Diretoria Executiva da Fundação Copel indicará as metas dos indicadores para a avaliação das

despesas administrativas, os quais serão estabelecidos considerando os seguintes aspectos de quantidade e qualidade:

- I. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;
- III. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. O número de participantes e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

**Artigo 11º.** Os indicadores de gestão do PGA, abaixo listados, e suas respectivas metas serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal da Fundação Copel:

- INDICADORES QUANTITATIVOS:
  - Taxa de administração;
  - Taxa de carregamento;
  - Custo administrativo médio mensal por participante;
  - Despesa administrativa *versus* recursos garantidores dos planos;
  - Despesa administrativa *versus* ativo total da Entidade;

- Despesa administrativa *versus* ativo do PGA;
  - Despesa administrativa *versus* receita administrativa, exceto resultado dos investimentos do PGA;
  - Despesa administrativa *versus* receita administrativa mais resultado dos investimentos do PGA;
  - Rentabilidade do Fundo PGA;
  - Gastos com Pessoal, Diretoria e Conselhos *versus* despesa administrativa total;
  - Evolução do Fundo Administrativo.
- INDICADORES QUALITATIVOS:
    - Nível educacional da força de trabalho;
    - Nível de conhecimento dos produtos e serviços da FC;
    - Índice de satisfação geral dos beneficiários com o atendimento da FC.

**Artigo 12º.** As informações relativas às despesas administrativas devem atender:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de

eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Artigo 13º.** Os critérios quantitativos representam a mensuração dos gastos administrativos da Entidade, e compõem-se dos elementos que possibilitam a determinação do quantum a ser gasto, conforme definido no orçamento anual.

**Parágrafo único.** Os critérios quantitativos têm como principais características:

- I - Estarem expressos em valores monetários;
- II - Serem estipulados na peça orçamentária anual;
- III - Serem mensurados adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente; e
- IV - Serem compostos pela real necessidade da Entidade.

**Artigo 14º.** Respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, o Orçamento Geral poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

**Artigo 15º.** O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios.

**Artigo 16º.** Os ativos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, em sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada para o PGA.

## CAPÍTULO IX

### AVALIAÇÃO E RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

**Artigo 17º.** Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente, por estudo técnico a ser apresentado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios deverá ser rentabilizado, mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos da Fundação Copel, proporcionalmente ao patrimônio dos recursos administrativos.

## CAPÍTULO X

### IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

**Artigo 18º.** Para seu funcionamento, a Fundação Copel poderá adquirir imóvel com recursos do PGA ou utilizar imóvel adquirido com recursos do plano previdenciário, desta forma o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização. Os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas do PGA e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s). Se adquirir com recursos do PGA, este receberá aluguel da Gestão Assistencial e dos demais PGAs, na parte que lhes couber. Neste caso a receita de aluguel e a despesa de depreciação comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

## CAPÍTULO XI

### TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Artigo 19º.** Na transferência de administração de plano de benefício para outra Entidade de previdência complementar, os Recursos do Fundo Administrativos registrados no Plano de benefícios serão repassados, desde que sejam abatidos os custos extras e específicos provenientes do processo de transferência, os custos futuros referentes aos projetos dos quais o plano esteja participando, além de eventual parcela alocada no Ativo Permanente. Os valores a serem transferidos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

## CAPÍTULO XII

### RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR

**Artigo 20º.** Os Patrocinadores e/ou Instituidores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação Copel com seus participantes e assistidos.

**Artigo 21º.** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os Patrocinadores e/ou Instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação Copel, relativamente aos participantes, assistidos e respectivas obrigações legais, até a data da retirada.

**Artigo 22º.** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o Patrocinador e/ou Instituidor deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Artigo 23º.** Será constituído no PGA da Fundação Copel, fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

## CAPÍTULO XIII

### ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL

**Artigo 24º.** Será admitido o ingresso de novo patrocinador e/ou instituidor com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer Plano de Benefícios já administrado pela Fundação Copel, desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e de que o Regulamento vigente do Plano de Benefícios seja aderente a este novo patrocinador e/ ou instituidor. O novo patrocinador e/ou instituidor deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios. Não havendo repasse de dotação administrativa que contemple as despesas administrativas iniciais, o novo plano ou patrocinador/instituidor poderá utilizar recursos do Fundo Compartilhado ou dos planos existentes, tendo as regras definidas no termo de compromisso até a data do equilíbrio administrativo.

## CAPÍTULO XIV

### INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL

**Artigo 25º.** Na hipótese de a Fundação Copel passar a administrar novo Plano de Benefício, seja ele criado pela própria Entidade ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado estudo de viabilidade e/ou orçamento específico preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o fim de verificar as fontes de

recursos administrativas, as quais devem cobrir os custos administrativos específicos e comuns. Não havendo repasse de dotação administrativa que contemple as despesas administrativas iniciais, calculado atuarialmente, o novo plano poderá utilizar recursos do Fundo Compartilhado ou dos planos existentes, tendo as regras definidas no termo de compromisso até a data do equilíbrio administrativo.

## CAPÍTULO XV

### CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL

**Artigo 26º.** Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser proporcionalizados entre os sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Fundação Copel.

**Parágrafo 1º.** Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio, após processo de cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo 2º.** Na cisão do PGA para criação de nova Entidade, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

## CAPÍTULO XVI

### EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 27º.** Em caso de extinção da Fundação Copel, independente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos seus respectivos planos de benefícios. Na hipótese de extinção da Entidade em decorrência de extinção de todos os seus planos de benefícios, os recursos residuais serão devolvidos às patrocinadoras e/ou instituidores, aos participantes e aos assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, proporcionalmente aos valores com os quais contribuíram nos últimos 12 meses. Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios através da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo patrocinador e/ou instituidor de cada plano de benefício de forma proporcional à sua participação no plano.

## CAPÍTULO XVII

### EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

**Artigo 28º.** Na extinção do plano de benefícios administrado pela Fundação Copel, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais e/ou assistenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus Patrocinadores e/ou Instituidores, participantes

e assistidos vinculados ao plano na data do encerramento, proporcionalmente aos valores com os quais contribuíram nos últimos 12 meses, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo. Caso não seja possível devido à extinção do patrocinador ou pela sua recusa, os recursos serão repassados ao PGA dos demais planos de benefícios administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios.

**Parágrafo único.** No caso de insuficiência de recursos, estes serão retirados do plano de benefícios, por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que o plano de benefícios possua recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo seu patrocinador.

## CAPÍTULO XVIII

### FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Artigo 29º.** Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação Copel, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se operações de Fusão, Transferência de Administração ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## CAPÍTULO XIX

### REGRAS DE FOMENTO

**Artigo 30º.** A Entidade poderá buscar no mercado novos planos de benefícios, instituidores e patrocinadores como forma de reduzir os custos administrativos futuros dos planos já existentes. Serão definidas através de um termo de compromisso as regras sobre a eventual cobertura dos gastos administrativos até que o(s) novo(s) plano(s) ou a parcela do instituidor/patrocinador alcance o ponto de equilíbrio administrativo. A Entidade deverá realizar o estudo de viabilidade administrativo do novo Plano que contemple o ponto de equilíbrio entre a Gestão administrativa e a regra de custeio, sendo o mesmo revisado com periodicidade semestral.

**Parágrafo 1º.** Não havendo a dotação administrativa necessária para cobertura das despesas administrativas comuns e específicas do novo plano instituído e/ou patrocinado, este poderá se utilizar do Fundo Administrativo Compartilhado, ou, se este não for suficiente para tal cobertura, poderá se utilizar, mediante empréstimo, o Fundo Administrativo dos outros planos existentes, tendo a regra definida no termo de compromisso a ser formalizado entre as partes. A Entidade deverá utilizar tais recursos até o momento do Ponto de Equilíbrio Administrativo, momento em que poderá ter início o reembolso dos recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado ou dos Planos.

**Parágrafo 2º.** O estudo de viabilidade deve contemplar os critérios de controles dos resultados administrativos por plano até o ponto de equilíbrio, sendo os indicadores revisados pela Gestão da Entidade.

## CAPÍTULO XX

### DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 31º.** Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle do plano de custeio e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, os quais, contemplem termo de compromisso, estudo de viabilidade administrativa referente à inclusão e extinção de novos planos, patrocinadores e/ou instituidores.

## CAPÍTULO XXI

### DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Artigo 32º.** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Copel aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar a legislação vigente, bem como os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da mesma.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 33º.** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Regulamento aprovado conforme ata da 333ª RE do COD, de 18/03/2022.